



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ

(À PEC 45, DE 2019)

Inclua-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte alteração do art. 150 da Constituição Federal:

"Art. 150.

.....
VII – subsidiar, renunciar, isentar, imunizar, reduzir a base de cálculo ou alíquotas, destinar qualquer outro benefício, inclusive os previstos no art. 92-B desta Constituição, ou restituir tributos, ressalvados os créditos tributários, incidentes sobre bens ou serviços que formem a base tributária do imposto previsto no art. 153, VIII, desta Constituição". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A deficiência de nosso sistema tributário nacional é patente, pelo que entendemos ser meritória a pretensão de reformá-lo. A PEC nº 45/2019 dedica-se especificamente à retificação da tributação sobre o consumo, ao propor a conjugação das diversas exações que recaem sobre a cadeia produtiva em apenas dois impostos: Imposto sobre Bens e Serviços e Imposto Seletivo.

No sistema atual, muitos bens nocivos à saúde e ao meio ambiente recebem tratamento favorecido no sistema tributário. Esse fato gera prejuízos à sociedade como um todo devido às externalidades negativas associadas ao consumo desses bens. Assim, proibir a concessão de regimes

diferenciados de tributação a quaisquer desses produtos, bem como vedar a devolução dos tributos neles incidentes para os consumidores, pode ser um incentivo poderoso para a redução de seu consumo.

Entendemos que os princípios que balizam a presente proposta são consistentes com a proibição de tratamento favorecido a qualquer bem ou serviço classificado como nocivo à saúde ou ao meio ambiente e com a exclusão desses itens no mecanismo de devolução de tributos para a população.

Desse modo, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente Emenda, de forma que os referidos princípios sejam explicitamente alçados a postulados gerais de nossa tributação.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB/SE)